



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

PROCESSO N.º 3586/2013

DISPENSA POR LIMITE N.º 3549/2013

CONTRATO N.º 109/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ n.º 55.293.427/0001-17, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Sidnei Caio da Silva Junqueira, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”, e, de outro lado, pela Empresa **PAULO SÉRGIO DE CARVALHO ORTOPÉDICOS EPP**, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 1.236, Sala 01, Vila Nova, CEP: 19.010-062, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, fone (0**11) 3903-7754, inscrita no CNPJ sob n.º 05.727.321/0001-06, representada pelo Sr. Paulo Sérgio de Carvalho, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade registro geral n.º 16.632.105 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 058.872.128-02, residente e domiciliado à Rua Antônio Cara Sanches, n.º 93, Residencial Florensa, CEP: 19.062-010, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada “**LOCADORA**”, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do referido contrato a **Locação de Equipamento Laboratorial – Aparelho Automatizado de Bioquímica**, conforme descrição a seguir e proposta comercial da **LOCADORA**, constantes no Processo n.º 3586/2013 – Dispensa por Limite n.º 3549/2013, na seguinte conformidade:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.U.	V.T.
1	03	Meses	Locação de 01 (um) Analisador Bioquímico de acesso randômico, sistema de análise de rotina/urgência/perfil no mínimo 20 testes simultâneos por paciente, capacidade de no mínimo 120 testes hora, intervalo de calibração definido pelo operador, volume de reagente de 100 a 350 microlitros, 05 filtros de interferência (340, 405, 500, 550, 600 mm), aberto para programações de bioquímica e turbidimetria, sistema de programação aberto para qualquer marca de reagente.	2.000,00	6.000,00
Total					6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

- a) **prazo para disponibilidade e instalação do bem:** até 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho;
- b) **condições de pagamento:** até o 20.º (vigésimo) dia do mês seguinte à locação do equipamentos;
- c) **validade da proposta:** no mínimo 30 dias;
- d) **vigência contratual:** 03 (três) meses, ou seja, de 04/10/2013 a 04/01/2014, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, para a realização da locação.

2.2. Local designado para a entrega/execução do objeto da licitação:

O objeto da presente licitação será recebido/prestado de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, exceto aos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados pela respectiva Secretaria. Sendo sabido que poderá haver alteração nesta cláusula, contudo a **CONTRATADA** será consultada previamente.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor unitário é:

Item: 01 – Locação de equipamento laboratorial – aparelho automatizado de bioquímica, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

Valor Unitário: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês.

3.2. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

3.3. Nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais, publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

3.4. A presente despesa onerará o elemento econômico:

02 - Executivo

02.08 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0047-2.024000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (258)

3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos (4.456)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

NE 018401/13

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação do equipamento, objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar à **LOCADORA** a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês, e um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à locação e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação deverá ser entregue e instalado em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **LOCADORA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quais atos previstos no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal, combinado com o artigo 7.º da Lei 10.520/02.

7.2. Na hipótese de rescisão, a **LOCATÁRIA** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **LOCADORA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A **LOCATÁRIA** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

8.2. Poderá a **LOCATÁRIA** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

8.3. A presença da fiscalização da **LOCATÁRIA** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

9.2. A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio, 04 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio
Sidnei Caio da Silva Junqueira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Paulo Sérgio de Carvalho Ortopédicos EPP
Paulo Sérgio de Carvalho
Empresário
LOCADORA

Testemunhas:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59